



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 84\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00

### Para outros países:

I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Instituto Nacional de Estatística.

### Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário-Geral.

Instituto Pedagógico da Praia.

### Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério da Saúde e Promoção Social

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Município do Paul:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex o Presidente da Assembleia Nacional:

De 16 de Fevereiro de 1998:

Lúcia Maria Nunes de Pina Gomes dos Anjos, jornalista – nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de assessora permanente do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, na área de Comunicação Social, nos termos dos n.ºs 1, alínea d), 2, 3 e 4 do artigo 62º da Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 62º, da Lei n.º 2, da Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro).

De 18:

António Pedro Melício Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ora exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de chefe de Divisão de Gestão Financeira da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros - dada por finda a referida comissão a partir da data da sua nomeação no cargo de chefe de Divisão de Apoio Técnico e Secretariado às Comissões da Direcção dos Serviços Parlamentares.

Maria Elsa Ramos Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, ora exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de chefe de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros - dada por finda a referida comissão a partir da data da sua nomeação no cargo de chefe de Divisão de Património e Aproveitamento da mesma Direcção.

António Pedro Melício Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional - nomeada para, ao abrigo do artigo 58º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de Divisão de Apoio Técnico e Secretariado às Comissões da Direcção dos Serviços Parlamentares.

Maria Elsa Ramos Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional - nomeada para, ao abrigo do artigo 58º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, exercer, em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de Divisão de Património e Aproveitamento da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional.

Pedro Rodrigues Lopes, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — nomeado para, ao abrigo dos artigos 44º e 58º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional.

Suzete Soares Moniz, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de Divisão de Gestão Financeira da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional.

Dispensados de anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58º, nº 4, da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 23 de Fevereiro de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

## —o—

### CHEFIA DO GOVERNO

#### MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

#### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Fevereiro de 1998:

Maria Antónia Martins, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Hospital «Dr. Agostinho Neto», do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 350\$13 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta escudos e treze centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º relativo a 13 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

José Manuel Lopes Varela, condutor-auto ligeiro, nível III, grau C, do Instituto Nacional da Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 863 226\$ (oitocentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e seis escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º relativo a 10 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Estela Lopes Tavares Andrade Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça e da Administração Interna, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 770 457\$ (setecentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e sete escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º relativo a 10 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

De 9:

Domingos Artur dos Santos, condutor-auto ligeiro, nível III, grau C, do Instituto Nacional da Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 812 448\$ (oitocentos e doze mil quatrocentos e quarenta e oito escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º relativo a 7 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1998).

Fausto Lopes Vaz, condutor-auto ligeiro, referência 4, escalão D, do Instituto Nacional da Engenharia e Floresta, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31

de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 472 625\$ (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º relativo a 13 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1998).

De 10:

Jacinto Monteiro, condutor, nível III, grau C, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 914 004\$ (novecentos e catorze mil e quatro escudos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º relativo a 16 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Daniel Freitas Lima, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Delegação de Santo Antão do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 490\$08 (oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa escudos e oito centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º relativo a 11 anos de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

De 12:

Maria Socorro Livramento Fernandes Barros Canuto Teixeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 997 062\$48 (novecentos e noventa e sete mil e sessenta e dois escudos e quarenta e oito centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º relativo a 19 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Maria Isabel Miranda Gonçalves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 886 277\$82 (oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e setenta e sete escudos e oitenta e dois centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º relativo a 9 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas em 36 prestações de 24 618\$82 (vinte e quatro mil seiscentos e dezoito escudos e oitenta e dois centavos), de conformidade com o nº 2 do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 17:

Maria da Luz Soares Teixeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do Supremo Tribunal de Justiça, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 840 327\$00 (oitocentos e quarenta mil trezentos e vinte e sete escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 09 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Fevereiro de 1998).

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 44.9 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa Voluntário, na Praia, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Director, *Paulo Lima*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 18 de Setembro de 1997:

Manuel Tomaz da Cruz, auxiliar principal, referência 2, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 16/97, de 21 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 211 018\$56 (duzentos e onze mil dezotoit escudos e cinquenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1998).

De 17 de Novembro:

Artur Gomes, guarda jornaleiro do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 67 108\$20 (sessenta e sete mil cento e oito escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1998).

De 3 de Dezembro:

Venâncio Correia, guarda, referência 1, escalão D, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 17/97, de 28 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz para o exercício da sua actividade profissional de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 24 de Março de 1994 e homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 4 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão anual de 148 349\$60 (cento e quarenta e oito mil trezentos e quarenta nove escudos e sessenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 5:

Carlos Rodrigues Filho, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série, nº 39/97, de 29 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 336 931\$ (trezentos e trinta e seis mil novecentos e trinta e um escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Gumercindo Patrício de Moraes, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/97, de 29 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 315 439\$ (trezentos e quinze mil quatrocentos e trinta e nove escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 9:

Maria Haydee Ferreira Ferro, professora de 4º nível, referência 14, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 23/97, de 9 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo

5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 685 224\$ (seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido as classes inactivas pelo Decreto-Lei nº 38/97, de 24 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1998).

De 15:

Nascimento Agnes Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 135 036\$72 (cento e trinta e cinco mil e trinta e seis escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 29 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1998).

Noemia de Saboia Ramos Celestino, professora do Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura — desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 22/97, de 2 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 651 822\$96 (seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e dois escudos e noventa e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

João Duarte de Pina, ajudante sanitário da Delegacia de Saúde de Pedra Badejo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 47, de 24 de Novembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 125 023\$56 (cento e vinte e cinco mil e vinte e três escudos e cinquenta e seis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 23 de Fevereiro de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Coordenação Económica:

De 13 de Fevereiro de 1998:

Elvira Gonçalves Teixeira, na qualidade de viúva de Manuel Teixeira, que foi jornaleiro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, e depois guarda nocturno do Gabinete Regional Fogo Brava, falecido em 20 de Agosto de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00, (trinta e seis mil escudos), com efeitos de 21 Agosto de 1995.

Beneficia dos aumentos concedidos pelos Decretos-Leis nºs 21/94 e 34/97.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 121 086\$ e 20 181\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 574\$ e 189\$ e as restantes de 448\$ e 168\$ respectivamente

A despesa tem cabimento na verba no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.3.5 do orçamento vigente da direcção-Geral do Planeamento e orçamento do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia 4 de Março de 1998. — A directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.



## Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 4 de Março de 1998

Daniel Hérculos Lima Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Juventude, exercendo, em comissão ordinária de serviço as funções de director de Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, renovada a referida comissão, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1996.

José Silva Fereira, quadro da Imprensa Nacional de Cabo Verde, exercendo, em comissão ordinária de serviço as funções de assessor do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, renovada a referida comissão, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1996.

Sónia Verã Alves Barreto de Carvalho, exercendo, em comissão ordinária de serviço as funções de secretária do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, renovada a referida comissão, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1996.

Direcção de Serviços da Administração-Geral do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia 4 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

Despacho conjunto de S. Ex<sup>as</sup> o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e o Secretário de Estado das Finanças:

De 24 de Fevereiro de 1998:

Júlio César de Pina Fortes Tomar, inspector tributário, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, requisitado ao abrigo do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de director administrativo da Radio Televisão Caboverdiana. — RTC.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo da Radiotelevisão Caboverdiana. — RTC.

Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 3 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Coordenação Económica:

De 23 de Fevereiro de 1998:

Ulisses António de Almeida Marçal, técnico superior, referência 13, escalão C, do Ministério da Coordenação Económica, nomeado, para exercer as funções de presidente da Comissão Instaladora do Mercado de Capitais, com efeitos a partir do dia 23 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 14º, nº 1 do Decreto-Lei nº 102/97, de 31 de Dezembro.

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Fevereiro de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

### Instituto Nacional de Estatística

Despachos do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Coordenação Económica:

De 3 de Outubro de 1997:

Maria de Fátima Cardoso Rezende Carneiro e Nascimento, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, da ex-Direcção-Geral de Estatística, na situação de licença de longa duração, reintegrada no seu quadro de origem nos termos do artigo 50º, nº 1 do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

De 8:

Manuel de Brito, condutor-auto, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, da ex-Direcção-Geral de Estatística, na situação de licença de longa duração, reintegrada no seu quadro de origem

nos termos do artigo 50º, nº 1 do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

Instituto Nacional de Estatística, na Praia, 2 de Março de 1998. — O Director Administrativo, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

### Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra da Educação e Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

Antonino Silva Martins — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, do Concelho de Santa Catarina, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

(A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 63ª, código 1.2 do orçamento para 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1997).

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 26 de Fevereiro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

### Instituto Pedagógico da Praia

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 16 de Junho de 1997:

Ruth Eunice Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Instituto Cabo-Verdiano do Livro e do Disco, transferida na mesma situação e categoria para a Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

Lucinda Maria da Luz Alves, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do Instituto Cabo-Verdiano do Livro e do Disco, transferida na mesma situação e categoria para a Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, Instituto Pedagógico, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 01.01.02 do orçamento da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia.

De 10 de Dezembro:

Lisa Marise de Sousa Carvalho, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, licenciada em Psicologia, nomeada, definitivamente, na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Augusto Borges Amado — professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, licenciada em Letras — ramos Português/Francês, nomeado, definitivamente, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea c) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Miguel Soares dos Santos — professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º, alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento no cargo capítulo 1º, divisão 3ª, sub-divisão 38.3.19, código 01.02. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1998).

Instituto Pedagógico da Praia, 19 de Fevereiro de 1998. — A Presidente, *Adriana de Carvalho*.



## MINISTÉRIO DO MAR

### Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Mar:

De 22 de Novembro de 1997:

Ana Isabel Lopes Coutinho, nomeada em comissão ordinária de serviço, para desempenhar as funções de secretária da Ministra do Mar, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 5/95, de 20 de Junho de 1995, com efeito retroactivo a partir de 1 de Dezembro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.02 do orçamento de funcionamento deste Ministério.

Gabinete do Ministro do Ministério do Mar, na Praia, 26de Fevereiro de 1998. — O Director de Gabinete, *Maria Aleluia Andrade*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção-Geral de Administração

Despacho da Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 20 de Fevereiro de 1998:

Joana Vaz Semedo Araújo, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Santa Cruz, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o artigo 21º, nº 1, alínea i) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1997.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 20 de Fevereiro de 1998. — Pelo Director da Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 30 de Setembro de 1997:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos, quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de director de serviços de administração, renovada a comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.01.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série, nº 7 de 16 de Fevereiro de 1998, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Transportes, de 6 de Fevereiro de 1998, sobre a exoneração do técnico adjunto, António Carlos Nascimento Delgado, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

António Carlos Nascimento Delgado, técnico adjunto, referência 11, escalão A do quadro da Direcção de Serviços de Administração e Transportes.

Deve ler-se:

António Carlos Nascimento Delgado, técnico adjunto, referência 11, escalão A do quadro da Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 24 de Fevereiro de 1998. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho da Directora-Geral de Saúde:

De 23 de Fevereiro de 1998:

Paulo Jorge Rodrigues Brazão de Almeida, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, transferido para Delegacia de Saúde de Santa Catarina, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 1998.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 24 de Fevereiro de 1998:

Fernanda Mendes Tavares, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Regina Marise Fernandes Rodrigues, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 26 de Fevereiro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

## MUNICÍPIO DO PAÚL

### Câmara Municipal

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara do Paúl:

De 5 de Janeiro de 1998:

Carlos António Lopes Rodrigues, técnico profissional municipal, nomeado nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do Município do Paúl.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1998).

Aristides Brito Delgado, técnico profissional municipal, nomeado nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do Município do Paúl.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 15º, nº 1 do orçamento vigente.

Gabinete da Câmara Municipal do Paúl, aos 11 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, *Alcídio José Gonçalves Tavares*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Listas da antiguidade dos Magistrados do Ministério Público com referência à data de 31 de Dezembro de 1997

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivona Magistratura do M. P.		
					Anos	Meses	Dias
1	Manuel Filipe Soares	Procurador da República de 1ª Classe	15/7/76	1/11/86 a 31/7/92 a)	15	8	16 e)
2	Boaventura José dos Santos	Procurador da República de 1ª Classe	1/7/76	1/10/85 a 6/10/91 a)	15	5	24 e)
3	Henrique Monteiro	Procurador da República de 2ª Classe	15/4/77	31/1/80 a 31/1/85 a)	15	8	15 e)
4	Otelindo Levy Rivera de Jesus	Procurador da República de 2ª Classe	4/5/82	1/10/87 a 2/3/93 c)	10	2	26
5	Simão Gomes Monteiro	Procurador da República de 3ª Classe	1/9/85	1/4/91 a 31/3/96 c)	7	4 f)	
6	Luís José Landim	Procurador da República de 3ª Classe	17/10/90		7	2	14 g)
7	Arlindo Luís Pereira Figueiredo e Silva	Procurador da República de 3ª Classe	1/6/92		5	7 h)	
8	Evandro de Assunção Lopes de Carvalho	Procurador da República de 3ª Classe	22/10/92		5	2	9
9	Baltazar Ramos Monteiro	Procurador da República de 3ª Classe	12/1/93		4	11	19
10	Franklin Afonso Furtado	Procurador da República de 3ª Classe	16/11/93		4	1	15
11	Arlindo Almeida Medina	Procurador da República de 3ª Classe	3/10/95		2	2	28
12	Agnelo Alberto Martins Tavares	Procurador da República de 3ª Classe	3/10/95		2	2	28
13	Vicente Timóteo Gomes Silva	Procurador da República de 3ª Classe	3/10/95		2	2	28
14	Felismino Garcia Cardoso	Procurador da República de 3ª Classe	3/10/95		2	2	28
15	Amadeu Fortes Oliveira	Procurador da República de 3ª Classe	1/7/97			6	
16	Sebastião Gomes de Pina	Procurador da República de 3ª Classe	1/7/97			6	
17	Afonso Delgado Lima	Procurador da República de 3ª Classe	1/7/97			6	
18	Júlio dos Reis Mascarenhas	Delegado do Procurador da República principal	3/11/75		22	1	28
19	Paulino Rodrigues	Delegado do Procurador da República de 1ª Classe	1/8/78		19	5	
20	Carlos Alberto de Oliveira Tolentino	Delegado do Procurador da República de 1ª Classe	10/7/81		16	5	21

Lista da antiguidade dos Magistrados do Ministério Público com referência à data de 31 de Dezembro de 1997

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura do M. P.		
					Anos	Meses	Dias
21	Adelaide Silva	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	1/2/84		13	11	
22	Mário Ludegero Correia	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	1/2/84		13	11	
23	João da Cruz Pereira	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	17/4/83	A partir de 10/4/95 d)	11	11	23
24	João Alberto Barros Tavares	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	14/4/88		9	8	17
25	Artur Borges Silva	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	28/4/88		9	8	3
26	Lázaro Lopes Rocha	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	12/5/88		9	7	19
27	Carlos Silva Gomes	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	11/5/88	A partir de 30/4/96 d)	7	11	18
28	Manuel José Mendes Gonçalves	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	1/8/88		9	5	
29	António Bibiano Varela	Delegado do Procurador da República de 2ª Classe	2/10/89	A partir de 1/11/96 d)	7		29

Obs:

- a) Tempo em que estiveram na situação de licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudo;
- b) Tempo que intercala a sua exoneração como Delegado do Procurador da República e a sua nomeação como Procurador da República;
- c) Tempo que estiveram na situação de licença ilimitada;
- d) Situação de licença de longa duração;
- e) Contagem com inclusão do exercício das funções de Delegado do Procurador da República;
- f) Em comissão de serviço nas funções de Ministro da Justiça e da Administração Interna;
- g) Em comissão de serviço nas funções de Director-geral dos Registos e do Notariado;
- g) Em comissão de serviço nas funções de Director-Central da Polícia Judiciária.

N.B.: A categoria actual dos magistrados tem como base a antiguidade no cargo a 1 de Janeiro de 1996, data da entrada em vigor da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Junho – Estatutos do Ministério Público.

Conselho Superior do Ministério Público, aos 31 de Janeiro de 1998. — O Presidente, *Henrique Monteiro*.



## MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

## Câmara Municipal

## DELIBERAÇÃO

Nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 35º, conjugado com o nº 1 e alínea c) do nº 4 do artigo 36º, do Decreto nº 47/80 de 2 de Junho, foi aprovada pela Câmara Municipal do Porto Novo, na sua sessão ordinária de 24 de Outubro de 1997 a primeira transferência de verba no orçamento municipal vigente no montante de 6.788.000\$00 (seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil escudos):

Capº	Artigo	Nº	Designação orçamental	Reforço	Anulação		
1º	1º		<b>Assembleia Municipal</b>				
			<i>Despesas correntes</i>				
			Vencimento do pessoal dos quadros .....		60 000\$00		
1º	2º		Deslocações .....		200 000\$00		
			4º	6º	Remuneração p/serviços auxiliares .....	368 000\$00	
					Despesas gerais de funcionamento:		
2º	3	1	Trabalhos especiais diversos .....		108 000\$00		
			<b>Gabinete do Presidente</b>				
			<i>Despesas correntes</i>				
2º	8º	1	Vencimentos e salários:				
			Vencimento do pessoal dos quadros .....		173 000\$00		
			Representações .....	120 000\$00			
2º	9º	1	Deslocações .....	260 000\$00			
			10º	13º	Bens não duradouros:		
					Combustíveis e lubrificantes .....		180 000\$00
2º	14º	1	Despesas gerais de funcionamento:				
			Comunicações .....		27 000\$00		
			<b>Serviços Administrativos e Financeiros</b>				
3º	15º	1	<i>Despesas correntes</i>				
			Vencimentos e salários:				
			Vencimento do pessoal dos quadros .....		740 000\$00		
3º	17º	1	Qualificação profissional .....		1 000 000\$00		
			18º	20º	Participação e prémios .....	160 000\$00	
					Alimentação e alojamento .....	70 000\$00	
3º	23º	1	Bens duradouros:				
			Material de alojamento .....		100 000\$00		
			Bens não duradouros:				
3º	24º	3	Outros bens não duradouros .....	730 000\$00			
			26º	1	Despesas gerais de funcionamento:		
					Encargos próprios das instalações .....	50 000\$00	
3º	26º	2	Locação de bens .....	280 000\$00			
			5	27º	Trabalhos especiais diversos .....		100 000\$00
					Transferências – Sector Público:		
3º	1	2	Subsídios para os jardins infantis .....	150 000\$00			
			28º	1	Funcionamento do lar de idosos .....	50 000\$00	
					Transferências particulares:		
3º	1	2	Apoio para o desporto .....	400 000\$00			
			3	4	Apoio para a cultura .....	250 000\$00	
					Subsídio p/as festas de romaria/municipais .....	300 000\$00	
3º	29º	1	Subsídios formação profissional exterior .....		600 000\$00		
			2	29º	Outras despesas correntes:		
					Juros .....	200 000\$00	
3º	2	1	Seguro de material .....		100 000\$00		
			<b>Serviços técnicos</b>				
			<i>Despesas correntes</i>				
4º	31º	1	Vencimentos e salários:				
			Vencimento do pessoal dos quadros .....		1 000 000\$00		
			Deslocações .....	60 000\$00			
4º	32º	1	Vestuários e artigos pessoais .....	128 000\$00			
			34º	35º	Alimentação e alojamento .....	160 000\$00	
					Remunerações p/serviços auxiliares .....	574 000\$00	
4º	36º	1	Remunerações diversas .....	420 000\$00			
			42º	2	Investimentos:		
					Semana juvenil .....		600 000\$00
4º	3	1	Conservação sistema abastecimento água .....	100 000\$00			
			4	7	Aquisição equipamento audio-visuais .....	818 000\$00	
					Maquinaria e equipamentos .....		1 000 000\$00
4º	43º	1	Passivos financeiros:				
			Empréstimos não tutelados .....	440 000\$00			
			<i>Despesas comuns</i>				
5º	44º	1	Classes inactivas:				
			Pensão de aposentação e invalidez .....	700 000\$00			
			Dotação de reserva .....		800 000\$00		
			<b>Total</b> .....	6 788 000\$00	6 788 000\$00		

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS****Assembleia Municipal  
COMUNICAÇÃO**

Para os devidos efeitos se comunica que a Assembleia Municipal de São Domingos reunida em sessão ordinária no dia 29 de Dezembro de 1997, aprovou o orçamento do Município de São Domingos para o ano de 1998, conforme a seguir se indica.

Impostos directos .....	1 405 000\$00
Impostos indirectos .....	1 754 500\$00
Taxas, multas e outras penalidades .....	1 604 000\$00
Rendimentos de propriedade .....	450 000\$00
Transferências correntes .....	28 043 808\$00
Venda de bens duradouros .....	260 000\$00
Vendas de serviços e bens não duradouros .....	20 776 142\$00
Outras receitas correntes .....	165 000\$00
Receitas de capital .....	16 090 000\$00
Transferência de capital .....	1 160 000\$00
Activos financeiros .....	55 000\$00
Passivos financeiros .....	22 000 000\$00
Outras receitas de capital .....	60 000\$00
Contas de ordem .....	2 500 000\$00
<b>Total .....</b>	<b>96 323 450\$00</b>
Assembleia Municipal .....	8 060 000\$00
Presidência da Câmara Municipal .....	15 025 000\$00
Direcção Administrativa e Financeira .....	17 201 499\$00
Urbanismo, habitação e obra .....	33 225 969\$00
Energia eléctrica e água .....	9 100 982\$00
Desporto e cultura .....	2 910 000\$00
Promoção social .....	2 600 000\$00
Despesas comuns .....	5 700 000\$00
Consignação de receitas .....	2 500 000\$00
<b>Total .....</b>	<b>96 323 450\$00</b>

Assembleia Municipal de São Domingos, 16 de Fevereiro de 1998. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Gomes da Costa*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**  
**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**  
**NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 71/C, de folhas 20 a 24, foi entre *Olívio Silva Moreira, David Pires Monteiro e Luciano da Silva*, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguinte:

**Primeiro****(Constituição, denominação e duração)**

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de *MOREIRA MONTEIRO E SILVA, LDA*.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da presente escritura.

**Segundo****(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

**Terceiro****(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, representação, comercialização de produtos e de factores de produção agropecuários e outros, transformação industrial dos mesmos, bem como outras actividades comerciais conexas ou complementares.

**Quarto****(Capital social)**

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito e representado pela soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- Uma no valor de dois milhões de escudos, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a *Olívio Silva Moreira*;
- Outra no valor de um milhão e quinhentos mil escudos, correspondente a trinta por cento do capital pertencente a *David Pires Monteiro*;
- E outra no valor de um milhão e quinhentos mil escudos, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente a *Luciano da Silva*.

2. As quotas encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social desde que seja decidido por unanimidade em assembleia-geral, uma ou mais vezes.

**Quinto****(Prestações suplementares)**

1. A sociedade tem a facultade de exigir dos sócios prestações suplementares de capital, podendo os mesmos fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

2. As prestações e suprimentos referidos do número anterior serão sempre feitas na proporção das quotas de cada sócio e carecem de deliberação unânime de todos os sócios.

**Sexto****(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

3. Na cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza do direito de preferência em primeiro grau, e, em segundo os sócios.

4. Na hipótese de serem os sócios a preferirem, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedendo dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

5. O prazo para o exercício de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

**Sétimo****(Aquisição ou amortização de quota)**

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhora ou caução, arresgada ou penhorada, sujeita a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

2. Nenhum sócio pode, sem consentimento da sociedade, penhorar total ou parcial a sua quota.

## Oitavo

**(Administração)**

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem, com dispensa de caução, aos três sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Os gerentes podem fazer-se representar por procurador com poderes bastantes, seja este sócio ou não.

3. Os gerentes têm os poderes que lhes couberem por lei e os definidos pela assembleia-geral.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes, salvo em actos de mero expediente em que bastará apenas a assinatura de um deles.

## Nono

**(Interdições)**

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outras actos estranhos aos negócios sociais, ficando desde já expressamente vedado aos gerentes vincular a sociedade por qualquer dessas formas.

## Décimo

**(Participação)**

Á sociedade é permitida a participação no capital social de outras empresas, o com objectos sociais diferentes, mediante deliberação por maioria simples em assembleia-geral.

## Décimo primeiro

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entre si acordarem.

## Décimo segundo

**(Sucessão)**

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

## Décimo terceiro

**(Balanços)**

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar aprovadas até trinta e um de Março do ano imediato.

## Décimo quarto

**(Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam a ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## Décimo quinto

**((Reuniões))**

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência, consoante se considerar mais conveniente, por intermédio de anúncios publicados nos órgão da comunicação social, carta registada e com aviso de recepção, ou por telegrama, telex, com a antecedência mínima de trinta dias.

2. Qualquer sócio pode fazer convocar a reunião da assembleia-geral nos termos legais.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia-geral.

4. Os sócios reunidos em assembleia-geral, podem, por maioria simples dos votos, deliberar a todo o tempo a destituição dos gerentes.

## Décimo sexto

**(Disposições finais e transitórias)**

1. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderão os gerentes efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social.

## Décimo sétimo

**(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver previstos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, devendo os sócios submeter previamente as suas eventuais divergências à assembleia-geral antes do recurso aos órgãos jurisdicionais.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 26 de Fevereiro de 1998. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 99/B, de folhas oitenta e nove e noventa e um, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MAC— SOBIL de Cabo Verde, Limitada, abreviadamente MAC-SOBIL.

Que em consequência da mencionada cessão alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

## Quinto

1. O capital social é de dezassete milhões quinhentos e noventa e cinco mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro e bens, dividido em duas quotas, sendo uma de oito milhões novecentos e setenta e três mil e quatrocentos e cinquenta escudos correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente à MAC — Empresa Pública de Materiais de construção e a outra de oito milhões seiscentos e vinte e um mil quinhentos e cinquenta escudos correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente a Daniel Zeferino Vieira dos Santos.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por aumento das quotas dos sócios ou por admissão de novos sócios, desde que aprovado em assembleia-geral, por maioria qualificada dos votos, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

3. Para admissão de novos sócios, é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade, dado em assembleia-geral, por maioria qualificada dos votos correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

4. Mediante deliberação da assembleia-geral, por maioria qualificada dos votos, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, e nas condições por esta estabelecidas, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários e nas condições estabelecidas pela assembleia-geral, por maioria qualificada dos votos, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 3215/98.

Emolumentos: 121\$00

## NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas setenta e cinco a folha oitenta do livro de notas para escrituras diversas ... setenta e nove barra A.

Três — que ocupa seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ela ajudante, incluídas.

**Alteração do Estatuto da Associação dos Amigos do Paiol — «AMIPAOL»**

Aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, compareceu



Senhor António Vieira, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do Concelho de São Filipe, da Ilha do Fogo, residente no Paiol — Praia, outorgando em representação da Associação dos Amigos do Paiol, conforme poderes consignados na acta de reunião de sócios de dezoito de Outubro último.

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento, bem como a qualidade em que outorga pelo documento supra referido.

E pelo outorgante na qualidade em que outorga foi dito:

Que de harmonia com a deliberação tomada na mencionada reunião altera o estatuto da Associação dos Amigos do Paiol, consituída por escritura de treze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, exarada de folhas cinquenta e oito, verso a sessenta e três, verso do livro número setenta e seis barra A, deste Cartório, nos termos que se segue:

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, sede, natureza e objectivos.

##### Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação dos Amigos do Paiol, adiante designada AMIPAOL, com sede na Praia.

##### Artigo 2º

#### (Natureza)

A AMIPAOL é uma Associação não governamental, não política sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### Artigo 3º

#### (Objectivos)

1. A AMIPAOL tem como obrigações gerais a defesa dos interesses dos residentes do Paiol, bem como a promoção das condições e convivência comunitária na mesma zona.

2. Para a pressecução dos seus objectivos gerais, a AMIPAOL, procurará em especial:

- a) Incentivar e apoiar actividades que visem o melhoramento da vida comunitária dos residentes, a nível económico, social, e cultural;
- b) Promover a organização da comunidade, visando uma melhor participação dos residentes na procura de soluções para os seus próprios problemas;
- c) Colaborar com organizações nacionais, internacionais, regionais e locais, na organização e animação de actividades para o melhoramento do nível de vida dos residentes comunitários;
- d) Filiar-se em organizações internacionais não governamentais.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

Da estrutura orgânica e funcionamento.

##### SECÇÃO I

##### Artigo 4º

#### (Natureza)

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) Conselho fiscal.

##### SUBSECÇÃO I

#### Dos órgão da associação

##### Artigo 5º

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação.

##### Artigo 6º

#### (Composição)

A assembleia-geral é composta por todos os membros da associação no gozo e exercício efectivo dos seus direitos.

##### Artigo 7º

#### (Competência)

Compete à assembleia-geral, nomeadamente;

- a) Eleger e demitir a direcção;

- b) Eleger e demitir o conselho fiscal;
- c) Aprovar o seu regimento interno;
- d) Apreciar a actividade geral da associação podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos da direcção e do conselho fiscal;
- e) Aprovar o relatório e plano de actividades, as contas e os orçamentos apresentados pela direcção;
- f) Alterar os estatutos e as demais normas internas de funcionamento.

##### Artigo 8º

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando for requerida pela Direcção, ou solicitada por, pelo menos, um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia só pode funcionar validamente estando presentes, ou por representação a maioria simples dos seus membros ou pelo menos um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

##### Artigo 9º

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representantes, salvo disposição expressa em contrário.

##### Artigo 10º

1. Qualquer membro poderá fazer-se representar, mediante declaração escrita, na assembleia Geral por outro membro, em caso de impossibilidade absoluta ou por razões ponderosas devidamente justificadas perante a mesa.

2. Nenhum membro poderá representar mais de três pessoas em cada reunião.

##### Artigo 11º

#### Da assembleia-geral

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente, que são eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao presidente dirigir os trabalhos da assembleia.

### SECÇÃO II

#### Dos órgãos da associação

1. A direcção é o órgão executivo da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, três vogais e dois suplentes.

2. Os membros são eleitos na assembleia geral.

3. O presidente dirige os trabalhos da direcção e é substituído pelo vice-presidente nos casos de impedimento e ausência.

##### Artigo 12º

Compete especialmente à direcção:

- a) Executar e fazer executar as resoluções da assembleia;
- b) Velar pelo cumprimento das normas da assembleia;
- c) Promover a realização dos fins e atribuições da associação;
- d) Elaborar as normas e regulamentos internos e submetê-los à apreciação da assembleia;
- e) O mais que lhe for cometido, pelos presentes estatutos e pela assembleia.

##### Artigo 13º

A direcção delibera por maioria de votos dos seus membros.

##### Artigo 14º

Ao presidente da direcção compete orientar toda actividade da associação e nomeadamente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades da associação.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros sendo um presidente, um secretário e um relator.

## Artigo 15º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo correcto cumprimento das leis, estatutos e regulamentos da AMIPAOL, pela correcta prossecução dos seus objectivos;
- b) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro, fiscalizar as contas da AMIPAOL consultando toda a documentação sempre que entender necessário;
- c) Realizar inquéritos sempre que solicitado pela direcção;
- d) Opinar sobre as despesas extraordinárias, autorizadas pela direcção;
- e) O mais que lhe for atribuído por estatutos, regulamentos ou deliberações da direcção.

## Artigo 16º

**(Mandato)**

Os órgãos da AMIPAOL são eleitos por maioria de voto e por um período de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO III

**Dos membros da AMIPAOL**

## Artigo 17º

Podem ser membros da AMIPAOL, todos os indivíduos, maiores de dezoito anos que o desejarem e que aceitam o presente estatuto, e os regulamentos da associação.

Estes podem ser:

Ordinários;  
Honorários;  
Beneméritos.

- a) São membros ordinários todas as pessoas que como tal forem admitidas pela direcção mediante proposta de qualquer membro e paguem uma jóia mínima de quinhentos escudos.
- b) São membros honorários as pessoas que tendo contribuído de forma relevante para o desenvolvimento sócio-cultural e económico do Paiol, a assembleia geral que entenda distinguir com esse estatuto de honra mediante proposta devidamente fundamentada e documentada de qualquer membro.
- c) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que com dádivas de especial valor tenham contribuído de modo relevante para a prossecução dos objectos da AMIPAOL e por essa razão a assembleia geral entenda mediante proposta da direcção ou de algum dos seus membros agraciá-las com tal estatuto.
- d) A qualidade do membro ordinário não impede a atribuições a que das distinções a que se referem as alíneas a) e b) antecedentes.
- e) Os membros ordinários pagam uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual respectivamente de cem escudos, trezentos escudos, seiscentos escudos e novecentos escudos, tratando-se de estudantes, essas quotas são reduzidas a um terço.

## Artigo 18º

Direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Propôr medidas que considera úteis à realização dos fins da associação;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exonerar-se livremente da associação.

## Artigo 19º

Deveres dos membros:

- a) Participar na realização dos fins da associação e contribuir para o seu prestígio;
- b) Agir sempre de acordo com os estatutos e regulamentos da associação;
- c) Desempenhar as funções para que tenham sido eleitos ou designados;
- d) Pagar regularmente as quotas fixadas pela direcção.

## Artigo 20º

**Da disciplina dos membros**

1. Todos os membros da associação são disciplinarmente responsáveis perante ele, pelos actos praticados no exercício de funções.
2. A assembleia geral aprovará o regulamento disciplinar de AMIPAOL.
3. Compete a direcção mandar instruir o processo disciplinar.

## CAPÍTULO IV

**(Disposições finais)**

## Artigo 20º-A

**Património e fundos**

1. O património da associação dos amigos do Paiol – AMIPAOL, é atribuído:

- a) Por um fundo inicial de cinco mil escudos;
- b) Pelos bens que adquira;
- c) Pelos rendimentos de bens ou serviços próprios;
- d) Pelos donativos, doações, subsídios, heranças ou legados que lhe forem concedidos ou feitos;
- e) Por outros bens, valores e recursos não proibidos por lei.

2. A associação dos amigos do Paiol – AMIPAOL, poderá adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis, que venha a adquirir.

## Artigo 21º

1. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação vigente no país sobre associação.

Arquiva-se: Acta n.º 8.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante ao qual expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Notário Substituto: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com o original, extraída do livro de notas número 71/C, de folhas 34 a 37, foi entre Robert Lee Kile e Arlindo Pires Monteiro, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

## Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de CABO TEL ÁFRICA, LDA.
2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

## Segundo

A sua sede é nesta cidade da Praia, podendo, por decisão da assembleia geral, criar delegações, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

## Terceiro

1. O objecto da sociedade é o exercício de actividades de telecomunicações, nomeadamente:

- a) Serviço telefónico;
- b) Serviço telegráfico;
- c) Serviço de telex;
- d) Serviços de internet;
- e) Serviços de facsimile;
- f) Serviços de autorização de cartões de crédito;
- g) Consulta remota telemédica;
- h) Videofonia, telecópia, teletexto, video texto;
- i) Outros projectos de telecomunicações;

2. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, desde que consideradas de seu interesse.

**Quarto**

1. O capital social é um milhão de escudos, integralmente subscrito e é representado por quotas de quinhentos contos de cada sócio.

2. O capital social encontra-se inteiramente realizado em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, aprovado por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

**Quinto**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

**Sexto**

1. Os actos e contratos que pela sua natureza, envolvam responsabilidades para a sociedade, terão de ser firmados por:

- a) Dois gerentes;
- b) Um gerente em quem tenham sido delegados poderes e na medida dos actos definidos nas procurações.

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um só gerente.

3. Os gerentes são substituídos nas suas ausências e impedimentos, por qualquer dos sócios a designar em assembleia geral.

4. A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

**Sétimo**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

**Oitavo**

A assembleia geral é convocada por anúncio ou por carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência mínima.

**Nono**

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos representativo do capital social, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, fax ou telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia.

**Décimo**

1. Os sócios poderão prestar trabalhos e serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia geral definirá as condições de prestação de trabalhos e serviços à sociedade pelos sócios.

**Décimo primeiro**

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

**DÉCIMO SEGUNDO**

1. É permitida a cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a

quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, a qual, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas cedidas nos termos dos números dois e três, será o valor apurado no último balanço dado.

**Décimo terceiro**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito e, à partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

**Décimo quarto**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

**Décimo quinto**

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

**Décimo sexto**

O ano social coincide com o ano civil.

**Décimo sétimo**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 4 de Março de 1998. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 3433/98. — Importa: em cento e setenta e um escudos.

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

**CERTIFICAÇÃO**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia doze do mês de Fevereiro do corrente, pela COMPANHIA DOS TABACOS DE CABO VERDE, LDA;
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º 1 ..... 150\$00

IMP – Soma ..... 150\$00

10% C. J. .... 15\$00

Soma Total ..... 165\$00

São Cento e sessenta e cinco escudos.

Conta nº 84/98.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 12 de Fevereiro de 1998. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.



## DISSOLUÇÃO

No dia cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante:

Dr. Onésimo Silveira, divorciado, natural de São Vicente onde reside, presidente da Câmara Municipal de São Vicente que outorga na qualidade de administrador da Sociedade Comercial Anónima denominada. — COMPANHIA DOS TABACOS DE CABO VERDE, SARL, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número oitenta e com o capital de vinte milhões de escudos.

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que em reunião da assembleia-geral da referida sociedade constante da acta lavrada por instrumento público avulso e arquivada neste Cartório sob o número dezoito do maço número oito, e registada no livro número quatro a folhas oito verso, foi deliberado dissolver a sociedade que representa.

Que, pela presente escritura dissolve a sociedade Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, SARL para todos os efeitos legais.

Que, a liquidação do património e demais tramites legais encontram-se deliberados na identificada acta.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartorio Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, 12 de Fevereiro de 1998. — O Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

—————

**Conservatória dos Registos e do Notariado  
da Região de Segunda Classe do Sal**

NOTÁRIO, SUBST., MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 9, de folhas 90 a 91 vº, se encontra exarada uma escritura de aumento do capital e alteração do pacto social da sociedade «OASIS ATLÂNTICO – Hotelaria e Turismo, SARL». Em consequência alteram o artigo quinto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

Artigo quinto

1. O capital social da constituição é de 600 000\$00 (seiscentos milhões de escudos) encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social é representado por seiscentos mil acções com o valor nominal de mil escudos cada.

3. O conselho de administração fica desde já, e por deliberação unânime dos seus membros, pelo prazo de cinco anos, autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nos termos que entender convenientes, até ao montante de um bilião de escudos.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de Segunda Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

—————

NOTÁRIO, SUBST., MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 9, de folhas 92 a 94, se encontra exarada uma escritura de aumento do capital e alteração do pacto social da sociedade «COMPANHIA DE FOMENTO DE CABO VERDE, SARL»

Em consequência do aumento de capital e ampliação do objecto social ficam alterados os artigos quinto e segundo do contrato da sociedade que passam a ter a seguintes redacções:

Artigo segundo

Exploração de pesca e estabelecimentos das indústrias de secagem, salga e conserva de peixe e crustáceos ao arquipélago de Cabo Verde e bem assim a exploração de indústria de sal, exploração de estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e outros similares de hotelaria; compra, venda, gestão e administração de móveis e imóveis; construção civil e actividades conexas, de quaisquer outros negócios que o conselho de administração, julgue conveniente em harmonia com a lei.

Artigo quinto

O capital social é de 60 000\$ (sessenta mil escudos) representado por 3 000 000 (três milhões de acções) de valor nominal de 20\$00 (vinte escudos) cada.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de Segunda Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

—————

**CERIS — Sociedade Caboverdiana de Cervejas  
e Refrigerantes, SARL**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, é convocada a assembleia-geral da CERIS – Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL, que terá lugar numa das salas do Hotel Praia-Mar, no próximo dia 26 de Março pelas 18H00, com a seguinte agenda de trabalhos:

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
2. Apreciação, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1997 a serem apresentados pelo conselho de administração;
3. Nomeação dos auditores e fixação de sua remuneração;
4. Eleição dos órgãos sociais da empresa;
5. Apreciação e decisão sobre outros assuntos relevantes para a empresa.

CERIS – Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes SARL, na Praia 9 de Fevereiro de 1998. — A Presidente da Mesa da Assembleia-geral, *Maria Deolinda Delgado Monteiro*.

—————

**SHELL Cabo Verde, SARL**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia-geral ordinária da Shell Cabo Verde, S.A.R.L., para se reunir na sede social no próximo dia 30 de Março, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1º Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do exercício de 1997 e a respectiva proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo conselho de administração, bem como relatório e parecer da sociedade encarregada do respectivo auditado e fiscalização;
- 2º Proceder à eleição da mesa da assembleia-geral e do conselho de administração;
- 3º Deliberar sobre a continuação da designação de uma sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14º dos Estatutos ou, em alternativa, eleger o conselho fiscal;
- 4º Deliberar sobre o disposto nos artigos 11º, 15º e 26º dos Estatutos.

Para os efeitos do disposto no artigo 16º dos estatutos, os possuidores de acções ao portador não registadas da Shell Cabo Verde, S.A.R.L. deverão depositá-las na sede social ou no Lloyds Bank Plc em Londres, Inglaterra.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o 31 do referido mês de Março, pelas 10 horas, no mesmo local.

Shell Cabo Verde, S.A.R.L., 16 de Fevereiro de 1998. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Ernesto António de Melo Lucas Coelho*.